



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 017/2013

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LARANJALENSE AO PADRE CÍCERO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO ELINTON DUTRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DE LARANJAL, no uso das atribuições legais, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Concedido o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO LARANJALENSE" ao Ilmo Senhor Cícero Pereira – "PADRE CÍCERO", Pároco da Igreja Matriz São Pedro Apostolo de Laranjal, pelos relevantes trabalhos em prol de nossa Comunidade.

Art. 2º - A Entrega do Título será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal em data a ser fixada pelos Nobres Edis.

Art. 3º - A presente Lei possui embasamento no Requerimento 008/2012 de autoria do Vereador Antonio Ivan Pereira..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2013.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/6/2013



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 017/2013

LEI Nº 017/2013

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO LARANJALENSE AO PADRE
CÍCERO PEREIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO ELINTON DUTRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DE LARANJAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica o Concedido o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO LARANJALENSE" ao Ilmo Senhor Cícero Pereira - "PADRE CÍCERO", Pároco da Igreja Matriz São Pedro Apostolo de Laranjal, pelos relevantes trabalhos em prol de nossa Comunidade.

Art. 2º - A Entrega do Título será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal em data a ser fixada pelos Nobres Edis.

Art. 3º - A presente Lei possui embasamento no Requerimento 008/2012 de autoria do Vereador Antonio Ivan Pereira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marii Ferreira Krieger
Código Identificador:C347F4C4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ no dia 27/06/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>